



ESTADO DO ACRE

Diário Oficial

ASSINATURA DIGITAL

Sexta-feira, 07 de Julho de 2023

www.diario.ac.gov.br

Ano LVI - nº 13.568-A

3 Páginas

SUMÁRIO

GOVERNADORIA DO ESTADO	1
SECRETARIAS DE ESTADO	2

GOVERNADORIA DO ESTADO

GABINETE DO GOVERNADOR

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 11.275, DE 7 DE JULHO DE 2023

Dispõe sobre a instalação, em caráter especial, da Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 78, incisos IV e VI, da Constituição do Estado do Acre,

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 16 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, que autoriza o Poder Executivo a instalar, em caráter especial, uma Secretaria de Estado de natureza extraordinária para a condução de assuntos ou programas estratégicos de interesse público;

CONSIDERANDO que a instalação do órgão de que trata este Decreto não implica criação de cargo, emprego ou função, tampouco acarreta aumento de despesas,

DECRETA:

Art. 1º Fica instalada, em caráter especial, a Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI.

Art. 2º À Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI compete:

I - desenvolver e implementar políticas públicas destinadas a promover e proteger os direitos dos povos indígenas;

II - garantir os direitos dos povos indígenas, promovendo a justiça e a equidade;

III - atuar em coordenação com órgãos e entidades governamentais e não governamentais para garantir a implementação das políticas e programas destinados aos povos indígenas;

IV - ordenar as despesas de funcionamento e manutenção da pasta, assim como assumir as funções de ordenação de despesas decorrentes da execução de políticas públicas, programas e projetos relacionados aos povos indígenas iniciados pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente e das Políticas Indígenas - SEMAPI.

Parágrafo único. Incluem-se nas competências da Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI aquelas previstas no art. 38 da Lei Complementar nº 419, de 2022, quanto às questões relacionadas aos territórios de ocupação tradicional, bem como quaisquer outras referentes à proteção dos direitos dos povos indígenas.

Art. 3º A Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI contará com o suporte administrativo e operacional dos demais órgãos e entidades ambientais do Poder Executivo, a fim de garantir a efetividade das ações governamentais voltadas para a proteção dos povos indígenas.

Art. 4º A Diretoria de Povos Indígenas prevista no inciso VII do art. 39 da Lei Complementar nº 419, de 15 de dezembro de 2022, fica incorporada, em caráter especial, à estrutura da Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI, garantindo a integração e a sinergia entre as políticas de proteção e de direitos dos povos indígenas, sob coordenação e supervisão da Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI.

Art. 5º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas nas leis orçamentárias anuais.

Art. 6º No exercício de suas atribuições legais e regulamentares, cabe à Secretaria de Estado de Planejamento - SEPLAN providenciar as alterações necessárias de remanejamento e suplementação orçamentária para a Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas - SEPI.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 7 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

ESTADO DO ACRE

DECRETO Nº 4.374-P, DE 7 DE JULHO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78, inciso VI, da Constituição do Estado do Acre,
RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 4.366-P, de 6 de julho de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco - Acre, 7 de julho de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.

Gladson de Lima Cameli
Governador do Estado do Acre

SECRETARIAS DE ESTADO

SETE

CONVÉNIO N° 001/2023

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO TURISMO E EMPREENDEDORISMO E O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE/ACRE, VISANDO A REALIZAÇÃO DA EXPOACRE 2023.

O ESTADO DO ACRE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o N° 63.606.479/0001-24, com sede na Avenida Brasil, nº 402, Centro, através da comissão organizadora da EXPOACRE 2023, Decreto N° 3.711-P, de 28 de Abril de 2023, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO E EMPREENDEDORISMO, inscrita no CNPJ nº 13.127.442/0001-45, com sede à Rua Floriano Peixoto, 450, em Rio Branco – Acre, CEP: 69.900-064, e-mail: seteacre@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. MARCELO MESSIAS DE CARVALHO, Secretário de Estado de Turismo e Empreendedorismo - SETE, brasileiro, portador do CPF nº 359.280.692-00, residente e domiciliado à Estrada do Calafate, 2685, Calafate, doravante denominada de SETE e o SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 63.595.557/0001-32, com sede na Avenida Ceará, Nº 3693, Bairro Abraão Alab, doravante denominada SEBRAE, neste ato representada por seu Presidente, Senhor MARCOS ANTÔNIO CARNEIRO LAMEIRA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 156115 SSP/AC e do CPF nº 308.093.802-00, e pelo Diretor Técnico, Senhor KLEBER PEREIRA CAMPOS JUNIOR, portador da Carteira de Identidade nº 207440 SSP/AC e do CPF nº 359.776.122-49, Termo de Posse nº 03/2023, considerando o constante no processo nº 0445.016917.00075/2023-09, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a parceria entre o Estado do Acre e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado do Acre - SEBRAE/AC para a realização da Feira de Negócios EXPOACRE 2023, objetivando a estruturação de um ambiente favorável às micro e pequenas empresas acreanas, através de ações que promovam o acesso a novos mercados, a inovação, a tecnologia e a melhoria dos processos de gestão, fortalecendo a cultura empreendedora e promovendo a inclusão social, de forma a contribuir com o desenvolvimento destes negócios no Estado do Acre.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento dos objetivos, metas e etapas de execução com os respectivos cronogramas, devidamente justificados para o período de vigência deste Convênio, constam no Plano de Trabalho e no respectivo Projeto Técnico, integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

I. DA CONCEDENTE:

Repassar a Convenente os recursos financeiros previstos para execução deste Convênio, nos termos de cronograma de desembolso, constante no Plano de Trabalho;

Acompanhar e orientar os trabalhos conveniados, por meio de técnicos devidamente habilitados, verificando a exata aplicação dos recursos do convênio e avaliando periodicamente os resultados.

Prorrogar de ofício a vigência de convênio, quando houver na liberação dos recursos por período igual ao atraso verificado;

Examinar e aprovar, se for o caso, quando propostas acompanhadas das necessárias justificativas, as excepcionais alterações e reformulações de metas constantes do Plano de Trabalho;

Realizar monitoramento da execução do objeto conveniado, sempre que for conveniente a concedente por meio de documentos, bem como de visitas técnicas ao local de realização do objeto;

Analizar a prestação de contas apresentada pela Convenente, decidindo quanto à regularidade da aplicação dos recursos.

II. DA CONVENENTE:

Aplicar os recursos recebidos conforme o estabelecido no Plano de Trabalho Aprovado, que integra no Termo;

Executar os recursos conforme as diretrizes apresentadas para aquisições;

Disponibilizar os meios necessários para o alcance das metas pactuadas no Plano de Trabalho aprovado;

Apresentar a prestação de contas de acordo com o Decreto 3.024 de 2011;

Apresentar todas e quaisquer informações solicitadas pela concedente sobre a execução das ações previstas nesse termo;

Para fins de comprovação de gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em datas anteriores e posteriores à vigência do convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS E FINANCEIROS:

O valor total do presente convênio é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), de responsabilidade da Concedente.

1.000.000,00 (um milhão de reais) – Governo do Estado do Acre

1.000.000,00 (um milhão de reais) - SEBRAE

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – Para a execução das atividades previstas no objeto deste termo, a Concedente repassará a Convenente, os recursos na monta de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) que correrão a conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento vigente com a alocação de recursos na seguinte dotação:

I. DA CONCEDENTE:

Valor: 1.000.000,00 (um milhão de reais)

Programa de Trabalho: 759.001.3277.0000 – Gestão a Fomento do Turismo

Elemento de Despesa: 33.50.41.0000

Fonte de Recurso: 100 RP

II. DA CONVENENTE:

1.000.000,00 (um milhão de reais)

Projeto: Processo Estratégico Oportunidade de Negócios para as MPEs Ação: Expoacre

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão disponibilizados em uma única parcela no valor de 1.000.000,00 (um milhão de reais), mediante comprovação por meio de extrato bancário.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Os recursos serão mantidos na referida conta bancária, somente sendo permitidos saques para o pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, mediante cheque nominal ao credor.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- Os recursos transferidos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão aplicados obrigatoriamente:

Em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

Em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em título da dívida federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores a um mês.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A Concedente deverá se for o caso, aprovar o Plano de Trabalho reformulado pela Convenente para autorizar a utilização dos rendimentos das aplicações financeiras, obrigatoriamente, aplicados no objeto deste termo, estando sujeito às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SUBCLÁUSULA QUARTA – As receitas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, porventura, devida pela Convenente.

SUBCLÁUSULA QUINTA – A economia de recursos financeiros provenientes de procedimentos e processos, bem como, os oriundos de aplicações financeiras, deverá ser aplicada exclusivamente, no objeto do Convênio detalhado no Plano de Trabalho, com aprovação prévia da Concedente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Convênio vigorará por (cento e vinte) dias contados a partir da data de sua assinatura, podendo os participes prorrogá-lo através de Termo Aditivo e observada a legislação pertinente em vigor. A prorrogação do presente Termo de Convênio se comprovadamente necessária, somente será efetuada mediante justificativa expressa apresentada pelo participante interessado e com a anuência do outro, no prazo de até 30 (trinta) dias antes da data de seu encerramento com as devidas adequações das metas e ações a serem desenvolvidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

São vedadas, à conta dos recursos do presente Convênio, as despesas, por ventura realizadas com finalidade diversa do estabelecimento neste termo, especialmente:

Realizar despesas a título de taxa de administração de gerência ou similar; Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público, integralmente de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

Alterar o objeto do Convênio, exceto no caso de ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do presente termo;

Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes no Plano de Trabalho;

Realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste instrumento;

Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo, exceto, no que se refere às multas, se decorrentes exclusivamente de atraso na transferência de recursos pela Concedente, e desde que os prazos para pagamento e os percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;

Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que previstas no Plano de Trabalho, não podendo constar, em nenhuma hipótese, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, Aplicação dos recursos em mercado financeiro, em desacordo com os critérios previstos na Sub cláusula Segunda, da Cláusula Quinta, do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Os conveniados devem observar e fazer por seus fornecedores e/ou colaboradores, o mais alto nível de ética durante toda a execução do Convênio. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do Convênio;

Fraudulenta: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar a execução de Convênio;

Conluio: esquematizar ou estabelecer acordos entre dois ou mais colaboradores, com ou sem o conhecimento da Concedente, visando preços não competitivos ou superfaturados;

Coercitiva: causar danos ou ameaçar direta ou indiretamente as pessoas ou sua propriedade, visando favorecer de alguma forma a execução do Convênio;

Obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Concedente, com o objetivo de impedir a apuração de prática prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

O presente Convênio deverá ser fielmente executado pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Observadas as disposições do art. 49 a 53 do Decreto estadual nº 3.024, de 2011, a prestação de contas dos recursos recebidos, da contrapartida (se houver) e dos rendimentos das aplicações financeiras deverá ser apresentada ao CONCEDENTE até 30 (trinta) dias após o término da vigência do Convênio.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A prestação de contas final dos recursos deste Convênio, inclusive os de Contrapartida (se houver) e dos rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro, deverá ser assim constituída:

Cópia do Termo de Convênio e eventuais Termos Aditivos;

Cópia do Plano de Trabalho;

Relatório de Execução Físico-Financeiro;

Relatório de Execução da Receita e Despesa;

Relação de pagamentos efetuados;

Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste Convênio;

Cópia autenticada dos comprovantes de despesas relativas à aquisição dos bens adquiridos;

Conciliação do saldo bancário específico;

Cópia do extrato de conta bancária específica;

Comprovante do recolhimento dos recursos não aplicados à conta indicada pelo responsável do CONCEDENTE;

Cópia do despacho adjudicatório e homologação de licitações realizadas ou justificativas para sua inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando realizado procedimento licitatório.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – As faturas, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome da Convenente, devidamente identificados com o número do convênio. Deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de Controle Interno e Externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contado da aprovação da prestação de contas ou tomada de contas da convenente pelo Tribunal de Contas do Estado, relativos ao exercício da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Convenente compromete-se a restituir o valor transferido atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros conforme Sistema de Atualização de débitos do TCU (Sello) nos seguintes casos:

Inexecução do objeto;

Falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes quando do não cumprimento de qualquer cláusula deste instrumento, ou rescindido unilateralmente, desde que a parte comunique à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respondendo os participes pelas obrigações e prejuízos, por ventura causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

O presente convênio será publicado em extrato, no Diário Oficial do Estado na forma da legislação vigente, como condição para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

Fica eleito o Foro de Rio Branco - Acre, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões decorrentes deste instrumento, que não puderem ser resolvidas amigavelmente.

E por estarem assim, justos e acordados, assinam os participes o presente Convênio, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas e identificadas.

Rio Branco – Acre, 06 de julho de 2023.

MARCELO MESSIAS DE CARVALHO

Secretário de Estado de Turismo e Empreendedorismo

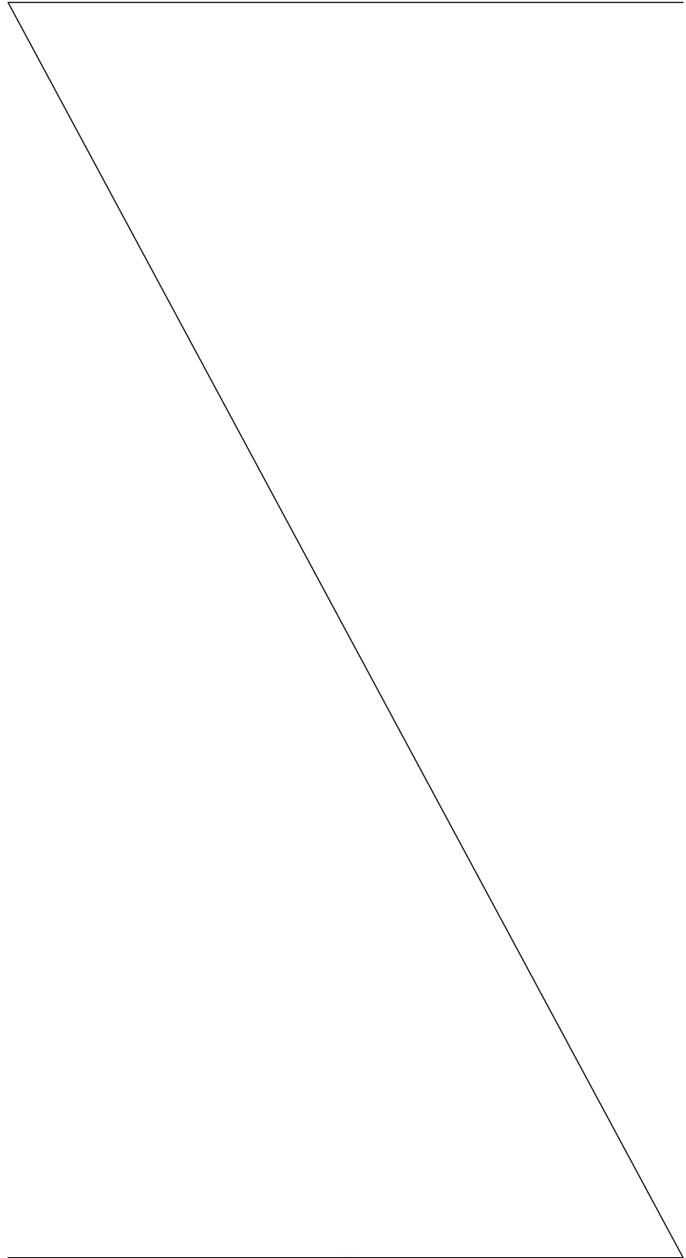
MARCOS ANTONIO CARNEIRO LAMEIRA

Diretor Superintendente do SEBRAE/ACRE

KLEBER PEREIRA CAMPOS JUNIOR

Diretor Técnico do SEBRAE/ACRE

TESTEMUNHAS:



ESTADO DO ACRE
DIÁRIO OFICIAL

WWW.DIARIO.AC.GOV.BR

Secretaria de Estado da Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Departamento do Diário Oficial

Av. Brasil, nº 402 - Centro
Fone: (68) 3223-2269 / 3215-2804. WhatsApp 3215-2804
E-mail: diario.oficial@ac.gov.br / diario.diversosac@gmail.com
Rio Branco-AC - CEP: 69900-076